

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 00159.000062/2024-01

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL (CAU/MS), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei Federal n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ n. 14.807.913/0001-29, com sede na rua doutor Ferreira, n. 28, Centro, Campo Grande, MS, CEP 79.002-240, torna público, por meio deste edital de CREDENCIAMENTO, a finalidade de credenciar pessoas físicas e jurídicas para ministrar cursos profissionais para os arquitetos e urbanistas de Mato Grosso do Sul, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O CREDENCIAMENTO se dará nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital que estará disponível no sítio eletrônico do CAU/MS: <https://transparencia.caums.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, para ministrar cursos profissionais aos arquitetos e urbanistas de Mato Grosso do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O presente CREDENCIAMENTO se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.3. A destinação de recurso foi autorizada pela Deliberação Plenária n. 047/2024-2026 CAU/MS – DPOMS, de 29 de novembro de 2024, que aprovou o uso de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cursos profissionais aos arquitetos e urbanistas. Esta decisão foi homologada pela Resolução CAU/BR n. 257, de 18 de dezembro de 2024.

1.4. Os cursos serão presenciais nas cidades de Campo Grande/MS e Dourados/MS.

1.5. As propostas encaminhadas deverão conter os temas:

Tema	Cidade
Gestão de Escritório de Arquitetura	Campo Grande/MS
Modelagem BIM com foco em REVIT	Campo Grande/MS
Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico	Campo Grande/MS
Regularização Fundiária	Campo Grande/MS
Práticas Projetuais de Paisagismo Residencial	Campo Grande/MS



Tema	Cidade
Gestão de Escritório de Arquitetura	Dourados/MS
Acessibilidade	Dourados/MS
Aprovação de Projetos na Prefeitura de Dourados	Dourados/MS
REVIT básico	Dourados/MS

1.6. As propostas encaminhadas com temas divergentes aos listados acima serão desclassificadas.

1.7. O CAU/MS não arcará com os custos de passagens aéreas, hospedagem e alimentação, sendo estes de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO.

1.8. A ordem dos temas, bem como as datas, os locais, os horários e a quantidade de cursos serão estabelecidos a critério exclusivo do CAU/MS, de acordo com sua conveniência e necessidades institucionais.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser realizados no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, de segunda a sábado.

1.9. Estima-se a realização de 1 (um) curso de cada tema.

Parágrafo único. A quantidade estimada fundamenta-se no limite orçamentário destinado ao atendimento do objeto deste CREDENCIAMENTO, considerando ainda o calendário do exercício de 2025 e os demais recursos necessários para sua execução.

1.10. Havendo disponibilidade orçamentária e sendo de interesse do Conselho e dos arquitetos e urbanistas a quantidade de cursos a serem ministrados poderá ser alterada.

1.11. Cada curso será ministrado para um público de 30 (trinta) arquitetos e urbanistas com registro ativo, adimplentes e regulares perante o CAU.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao CAU/MS a realização dos procedimentos necessários para o preenchimento das vagas.

1.12. É vedada a participação de conselheiros estaduais e/ou federais, suplentes de conselheiros e empregados públicos do CAU/MS nos cursos, seja como ministrante ou como aluno.

1.13. Caso o CAU/MS, após as devidas verificações, opte por ministrar mais de um curso sobre o mesmo tema, a participação no curso subsequente será vedada aos arquitetos e urbanistas que já tiverem concluído a primeira edição.



1.14. O (a) arquiteto (a) e urbanista que se inscrever em um curso e não comparecer, sem motivo justificado, ficará suspenso (a) de participar de quaisquer outros cursos, independentemente do tema, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2. CRONOGRAMA

2.1. A partir do dia 25 de março de 2025, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) iniciará, exclusivamente por e-mail, o CREDENCIAMENTO dos interessados no presente edital.

2.2. O CAU/MS poderá dirimir dúvidas sobre o processo de CREDENCIAMENTO pelo endereço eletrônico secretariageral@caums.gov.br.

2.3. Os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio do e-mail: secretariageral@caums.gov.br, a documentação exigida no item 3., para análise e habilitação pela Comissão de Credenciamento, sob pena de eliminação do presente Edital.

2.4. O Conselho publicará, em seu sítio eletrônico, Portaria Presidencial concomitantemente a publicação do Edital de Credenciamento, com a nomeação dos membros da Comissão de Credenciamento, além das especificações de atividades que ela desenvolverá.

2.5. O cronograma seguirá programação conforme tabela a seguir:

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital de CREDENCIAMENTO no sítio eletrônico do CAU/MS	25/03/2025
Impugnação e pedidos de esclarecimentos do Edital	Até 01/04/2025
Resposta aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação	03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido
Recebimento das inscrições	Prazo indeterminado
Habilitação	Até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação
Publicação do resultado - Lista de habilitação	A publicação da primeira lista de homologação será em até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de impugnação e pedidos de esclarecimentos do Edital. As atualizações serão feitas de acordo com o recebimento da documentação dos profissionais interessados,



	respeitado o prazo de análise da Comissão de Credenciamento
Prazo para a apresentação de recursos	Até 03 (três) dias úteis, após a publicação da lista ou suas atualizações
Prazo para resposta dos recursos apresentados	03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido
Início da realização dos cursos	A partir da publicação da primeira lista de habilitação

2.6. A Comissão de Credenciamento obedecerá a ordem de recebimento da inscrição dos interessados para realizar a análise da documentação e homologar a habilitação dos inscritos. A ordenação será de acordo com a data e horário do recebimento do e-mail disponibilizados pelo servidor de e-mails do CAU/MS.

2.7. Será publicada, no endereço eletrônico <https://transparencia.caums.gov.br>, a lista dos CREDENCIADOS em ordem sequencial de inscrição, até que se finalize a análise de todas as inscrições ou se encerre o presente CREDENCIAMENTO.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Dos requisitos mínimos para a participação no Edital:

- 3.1.1.** Ter disponibilidade de realizar os cursos presencialmente, na cidade em que inscrever suas propostas.
- 3.1.2.** Possuir experiência em docência e/ou experiência profissional no tema nos últimos 5 (cinco) anos, sendo obrigatória a apresentação de documentos que comprovem esta experiência.
- 3.1.3.** Ter, no mínimo, graduação de nível superior.
- 3.1.4.** Possuir registro ativo e estar adimplente e regular perante seu conselho profissional, inclusive as pessoas jurídicas que se inscreverem. O registro deve corresponder com os dados preenchidos para inscrição.

3.2. Todos os requisitos listados acima devem ser atendidos para que a inscrição seja homologada.

3.3. Das condições:

- 3.3.1.** O CREDENCIAMENTO implica a aceitação, pelos interessados, de forma integral e irretratável dos termos deste Edital, de seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes.
- 3.3.2.** Os candidatos (**pessoa física ou representantes de pessoa jurídica**) deverão encaminhar no ato de inscrição, sob pena de eliminação do presente Edital:



- a) Cópia do documento de identificação com foto: serão aceitas carteira ou cédula de identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteira de registro nos conselhos de fiscalização de exercício profissional, passaporte, carteira nacional de habilitação e carteira de trabalho e previdência social.
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF, expedido no site da Receita Federal.
- c) Comprovante de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- d) Cópia da carteira de reservista ou de ter prestado serviço militar (para os candidatos do sexo masculino).
- e) Comprovante de experiência profissional relacionada ao tema proposto para o curso, selecionado e especificado no plano de aula.
- f) *Curriculum vitae*.
- g) Cópia do diploma de graduação frente e verso, devidamente registrado em órgão competente brasileiro, ou, na ausência do diploma, atestado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar correspondente.
- h) Plano de aula do curso que deve conter, ementa, objetivos, conteúdo programático, carga horária, cronograma e bibliografia básica.
- i) Comprovar que seu registro está regular (ativo) e que está em dia em seu Conselho profissional, considerando os débitos até o exercício de 2025 e que também não possuem débitos vencidos relativos à multas. Para os arquitetos e urbanistas esta comprovação pode ser realizada a partir da emissão da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física – CRQPF, disponível no SICCAU, conforme tutorial: https://servicos.caubr.gov.br/helpdesk/lib/exe/fetch.php/tut_emitir_certidao_de_registro_e_quitacao_pf_r00.pdf.
- j) Comprovar que não sofreu, nos últimos 03 (três) anos, sanção ético-disciplinar. Para os arquitetos e urbanistas esta comprovação pode ser realizada a partir da emissão de Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares, disponível no SICCAU, conforme tutorial: https://servicos.caubr.gov.br/helpdesk/lib/exe/fetch.php/tut_declaracao_negativa_de_antecedentes_etico_disciplinares_r00.pdf.pdf.

3.3.3. As pessoas jurídicas deverão encaminhar ainda os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3.4. Serão aceitos (as) como comprovação de experiência profissional:

- 3.3.4.1.** Declaração de pessoa jurídica constando, no mínimo, identificação da empresa, período em que trabalhou, cargo/área de atuação. As declarações deverão ser emitidas em papel timbrado.
- 3.3.4.2.** Declaração e/ou certidão de tempo de serviço, com especificação da função/cargo/área de atuação, no caso de servidor público. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado.
- 3.3.4.3.** Carteira de trabalho e previdência social – deverão ser encaminhadas as páginas com foto, qualificação civil e com os registros de contratos de trabalho relacionados ao tema proposto.
- 3.3.4.4.** Certidão de Acervo Técnico emitida por órgãos de fiscalização da profissão. Neste caso, no corpo do e-mail de envio da proposta, o candidato deverá indicar quais as páginas que possuem a comprovação de experiência sobre o tema proposto.
- 3.3.5.** Todos os documentos deverão estar em formato PDF.
- 3.3.6.** Nos casos em que o CAU/MS identifique que os documentos de comprovação de experiência profissional não possuem relação com o tema proposto pelo CREDENCIADO, a documentação será devolvida para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do envio da comunicação pelo CAU/MS, o candidato realize a seleção e o envio somente dos documentos pertinentes.
- 3.3.7.** Caso o CREDENCIADO deseje submeter mais de uma proposta, cada uma deverá ser enviada em e-mail separado, acompanhada da respectiva documentação pertinente.
- 3.3.8.** O interessado responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente.

3.4. Não poderão participar do credenciamento os profissionais:

- 3.4.1.** Que sejam conselheiros estaduais ou federais, suplentes de conselheiros ou que tenham vínculo empregatício com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Também será vedada a participação de indivíduos de parentesco, até o terceiro grau, seja ele colateral ou por afinidade, ou que mantenham relações de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empregados públicos do CAU/MS que estejam envolvidos diretamente nas atividades relacionadas ao objeto deste edital.
- 3.4.2.** Que não atenderem às condições do Edital e seus anexos.



- 3.4.3.** Que estejam impedidos de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.4.4.** Que, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.5.** O impedimento de que trata o subitem 3.4.1. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.4.6.** O edital poderá ser obtido gratuitamente, por meio do sítio eletrônico <https://transparencia.caums.gov.br>.
- 3.4.7.** Demais informações e/ou questionamentos poderão ser enviados para o e-mail secretariageral@caums.gov.br com o assunto: “Informações e/ou questionamentos Edital de Credenciamento de Cursos”.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 4.1.** O interessado deverá encaminhar exclusivamente para o e-mail: secretariageral@caums.gov.br, todos os documentos e comprovações exigidas no item 3. do presente edital.
- 4.2.** A submissão dos documentos confirma a intenção de se credenciar implicando obrigatoriamente no cumprimento das disposições contidas neste Edital e seus anexos, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua reparação ou substituição.
- 4.3.** A submissão da inscrição neste credenciamento expressa a concordância com o valor da contraprestação que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.4.** A falsidade de qualquer declaração acima especificada sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei.
- 4.5.** O descumprimento das regras mencionadas no Edital e seus anexos, tanto pelo CAU/MS quanto pelos credenciados pode ensejar sua responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar adoção de medidas necessárias para o exato cumprimento da Lei.
- 4.6.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento.
- 5.2.** A habilitação para o credenciamento só será realizada mediante a análise da documentação encaminhada via e-mail que deve conter os documentos obrigatórios, citados no item 3. e seus subitens.
- 5.3.** O atendimento “dos requisitos mínimos para a participação no Edital” e “das condições” deste Edital são necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 5.4.** A Comissão de Credenciamento analisará todos os documentos encaminhados pelo interessado, a partir da data cronológica de recebimento dos e-mails, de acordo com a data e horário do recebimento do e-mail disponibilizados pelo servidor do CAU/MS.
- 5.5.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos documentos encaminhados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6.** Após a entrega da documentação de inscrição, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.6.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado.
- 5.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.8.** O resultado não obrigará as partes a celebrarem administrativamente a execução dos serviços, ficando a celebração submetida à conveniência do CAU/MS.

6. DOS SERVIÇOS, VALORES E QUANTITATIVOS

- 6.1.** Fica estabelecido, para fins deste CREDENCIAMENTO, o valor bruto unitário:

Tema	Cidade	Valor	Carga horária
Gestão de Escritório de Arquitetura	Campo Grande/MS	R\$ 4.800,00	15 horas
Modelagem BIM com foco em REVIT	Campo Grande/MS	R\$ 4.480,00	14 horas
Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico	Campo Grande/MS	R\$ 11.200,00	35 horas
Regularização Fundiária	Campo Grande/MS	R\$ 2.560,00	8 horas
Práticas Projetuais de Paisagismo Residencial	Campo Grande/MS	R\$ 12.800,00	40 horas



Tema	Cidade	Valor	Carga horária
Gestão de Escritório de Arquitetura	Dourados/MS	R\$ 4.800,00	15 horas
Acessibilidade	Dourados/MS	R\$ 6.400,00	20 horas
Aprovação de Projetos na Prefeitura de Dourados	Dourados/MS	R\$ 1.280,00	4 horas
REVIT básico	Dourados/MS	R\$ 12.800,00	40 horas

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão de nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente.

6.3. A recusa total implicará na recolocação do CREDENCIADO no final da fila, sendo obrigado a devolver os valores que recebeu.

6.4. No valor para execução dos serviços está incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7.1.1. Centro de Custo: 6.05.01.005 - Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Presidência.

7.1.2. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.03.01.005 - Capacitação Profissional - Cursos.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n. 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão;

8.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail:



8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do CAU/MS.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, o CREDENCIADO que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do serviço;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa a inexecução total do serviço;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento administrativo;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4., sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7., bem como nos itens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa:



9.3.1. Compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total especificado na Ordem de Serviço, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

9.3.3. Todas as sanções previstas neste Edital e seus anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação.

9.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se os parágrafos do art. 158, da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade de contratar.

9.3.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.7.4. Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE.

9.3.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.3.9. As sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n. 14.133/2021.



10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados à Comissão de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital.

10.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o endereço: secretariageral@caums.gov.br e conter, obrigatoriamente, sob pena de não serem reconhecidos:

- a) O assunto do e-mail deverá ser: “Impugnação – Edital de Credenciamento” ou “Pedido de Esclarecimentos – Edital de Credenciamento”.

10.3. Acolhida a impugnação ou prestado o esclarecimento, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para o atendimento do pleito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

10.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgado no sítio eletrônico do CAU/MS - <https://transparencia.caums.gov.br>.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado ou retificado no sítio eletrônico - <https://transparencia.caums.gov.br>.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com as listas de CREDENCIADOS e suas atualizações, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico - <https://transparencia.caums.gov.br>.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista dos CREDENCIADOS, o CAU/MS convocará o profissional ou pessoa jurídica, na condição de CREDENCIADO, para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.1.1. O CREDENCIADO deverá responder a convocação exclusivamente por e-mail.

12.2. O prazo para a manifestação pelo CREDENCIADO, após a convocação pelo CAU/MS, será de 02 (dois) dias úteis.



12.3. O prazo mencionado no item 12.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada do **CREDENCIADO**, desde que feita durante a vigência do prazo original e, aprovada pela Comissão de Credenciamento.

12.4. O CAU/MS poderá convocar o **CREDENCIADO** durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.5. Os instrumentos contratuais decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12.7. A não manifestação do (s) CREDENCIADOS, prazo citado no item 12.2., implicará em sua desclassificação automática do edital e na convocação do próximo proponente.

12.8. No momento da convocação serão solicitadas informações complementares para fins de pagamento que deverão ser respondidas junto com o aceite para ministrar os cursos.

13. DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A ordem da listagem dos CREDENCIADOS será confeccionada respeitando a ordem de recebimento do e-mail.

13.2. A convocação dos CREDENCIADOS ocorrerá por e-mail, pelo qual serão prestadas todas as informações para a formalização do instrumento contratual.

13.3. Após o retorno da convocação por parte do CREDENCIADO será providenciada a assinatura do instrumento contratual.

13.4. O serviço será baseado nas regras presentes neste Edital e seu Termo de Referência e seguirá as normas do Direito Civil Brasileiro e da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado de acordo com o constante no item “Do pagamento” do Termo de Referência anexo neste Edital.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O presente Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Após o credenciamento, fica garantido ao CREDENCIADO, o direito de descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ao CAU/MS, respeitados os instrumentos contratuais firmados e sem prejuízo aos serviços iniciados.

16.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.2.1. Pedido formalizado pelo CREDENCIADO, conforme subitens 6.14. a 6.17. do Termo de Referência;

16.2.2. Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

16.2.3. Descumprimento injustificado do instrumento contratual pelo CREDENCIADO;

16.2.4. Sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.3. Pedido de descredenciamento não desincumbirá o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.2.3. e 17.2.4., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação da penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse do CAU/MS, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o CREDENCIADO que estiver irregular.

17. DO REcredENCIAMENTO

17.1. Os termos relativos ao recredenciamento constam nos subitens de 6.8. a 6.13. do Termo de Referência deste Edital.



18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. O presente edital terá vigência por tempo indeterminado, sendo permitido, a qualquer tempo, o ingresso de interessados para submissão de inscrições, na forma do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/2021.

19. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

19.1. Os valores fixados no presente edital poderão sofrer atualização e revisão de acordo com o item 6.4. do Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

20.1. As responsabilidades do CREDENCIADO estão previstas no item 8. do Termo de Referência anexo a este Edital.

21. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/MS – CREDENCIANTE

21.1. As responsabilidades do CREDENCIANTE estão previstas no item 9. do Termo de Referência deste Edital.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

22.1. A gestão do termo é de competência do Gabinete da Presidência do CAU/MS, o qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão.

22.2. A fiscalização técnica do cumprimento do objeto deste contrato é de competência da Comissão de Credenciamento, designada através de Portaria Presidencial.

23. CUMPRIMENTO LEGAL DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

23.1. Conforme disposto no item 10. do Termo de Referência deste Edital.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pelo CAU/MS, por intermédio da Comissão de Credenciamento, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto.

24.1.1. Considera-se para os casos omissos as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

24.2. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado pertinentes.

24.3. O CAU/MS reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos dos serviços realizados, objeto do presente Credenciamento, em peças de comunicação institucional, bem como em canais oficiais, sem qualquer ônus adicional.



25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O presente edital destina-se a habilitar pessoas físicas e jurídicas interessadas ao credenciamento junto ao CAU/MS e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

25.2. Para a contagem dos prazos previstos nesse edital e seus anexos serão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

25.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

25.4. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CAU/MS.

25.5. Considera-se dia de começo de prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou e-mail, se este for o caso.

25.6. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

25.7. Os prazos estabelecidos neste Edital, a critério da CAU/MS e de forma motivada, poderão prorrogar por iguais e sucessíveis períodos ressalvados os estipulados em Lei.

25.8. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

25.9. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

25.10. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente com certificação digital, desde que possam ter autenticidade conferida por meio da internet.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. Os **CREDENCIADOS**, bem como terceiros, poderão apresentar denúncias sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições estabelecidas no presente Edital. As denúncias deverão ser feitas por meio do e-mail secretariageral@caums.gov.br, identificadas ou anônimas, e encaminhadas à Comissão de Credenciamento do CAU/MS.

25.13. É de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO** arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, incluindo encargos sociais, previdenciários, fiscais, impostos, taxas, manutenção do veículo, multas de trânsito, eventuais



acidentes de trânsito, alimentação, combustível, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros gastos decorrentes de eventual responsabilização civil.

25.14. O CAU/MS poderá encerrar o edital de credenciamento a qualquer tempo, conforme a conveniência.

25.15. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não puderem ser resolvidas por via administrativa.

25.16. A comunicação oficial com o CAU/MS será através do e-mail: secretariageral@caums.gov.br.

25.17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

25.18. Não serão cobradas taxas de inscrição dos proponentes.

25.19. O CREDENCIADO contratado será submetido à avaliação de desempenho, após o desenvolvimento das atividades previstas no plano de aula.

§1º A avaliação de desempenho será respondida pelo alunos e será norteadas por indicadores de atuação, metodologias e domínio da matéria. O resultado será consolidado pelo CAU/MS.

§2º Os CREDENCIADOS que apresentarem desempenho regular, conforme determinação da avaliação de desempenho elaborada pelo CAU/MS, não serão convocados para ministrar novos cursos, mesmo se recredenciados.

25.20. Será de responsabilidade do CAU/MS providenciar infraestrutura básica (local e mobiliário) para realização dos cursos.

25.21. É expressamente vedado ao CREDENCIADO celebrar parcerias com terceiros, sejam eles do setor público ou privado, para a realização dos cursos, incluindo, mas não se limitando a, cooperações técnicas, apoio financeiro ou qualquer forma de colaboração. A exceção a essa vedação somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CAU/MS, após avaliação da justificativa apresentada e verificação de conformidade com as diretrizes institucionais.

Parágrafo único. A solicitação de celebração de parcerias com terceiros deve ser devidamente justificada e encaminhada à Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão após a devida deliberação sobre o assunto.

26. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

26.1. Anexo I – Termo de Referência

26.2. Anexo II – Modelo de Termo de Recredenciamento



CAU/MS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul

26.3. Anexo III – Modelo de Solicitação de Descredenciamento

Campo Grande, MS, 20 de março de 2025.

JOAO AUGUSTO ALBUQUERQUE
SOARES:44201257720

Assinado de forma digital por JOAO AUGUSTO
ALBUQUERQUE SOARES:44201257720
Dados: 2025.03.21 09:24:44 -03'00'

JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo
de Mato Grosso do Sul, Brasil.